

Processo nº 3128/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dividas

Direito aplicável: N°1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação da facturação apresentada a pagamento, no valor total de €985,96 referente a indemnização por danos de que não é responsável, e a consumo do período de 09/06/2014 a 07/06/2017, por ter sido paga a facturação apresentada sobre esse período.

Sentença nº 236/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi pedida a palavra pela representante da --- e por ela foi dito que o reclamante pagou a factura que lhe foi apresentada pela ---.

Foi dada a palavra ao reclamante e por ele foi confirmado que pagou a factura.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em conta que o reclamante fez o pagamento do valor da factura reclamada de livre vontade julga-se extinta a instância por inutilidade superveniente da lide nos termos dos art.º 277º alínea d) do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 8 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)